

**ANEXO à Nota Técnica nº 12/2003-SEM/ANEEL, de 10/02/2003.  
Relatório de Contribuições - Audiência Pública AP- 030/2002 – Procedimentos de Mercado, Lote 03.**

Autor da Contribuição	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO
Superintendência do MAE	<p><b>PM AM.04 – CÁLCULO DE VOTOS E CONTRIBUIÇÃO</b></p> <p>1. Corrigir o artigo da Convenção do Mercado que menciona o Cálculo de Votos e Contribuição</p>	<p><b>PM AM.04 – CÁLCULO DE VOTOS E CONTRIBUIÇÃO</b></p> <p>1. Acatado.</p>
ENERTRADE	<p><b>Geral</b></p> <p>1. Apresentar o conjunto <b>completo</b> dos Procedimentos de Mercado vinculados à versão 3.1 das Regras Algébricas do MAE para audiência pública.</p>	<p><b>Geral</b></p> <p>1. Parcialmente Acatado. O MAE deverá fazer o esforço necessário para atender a solicitação.</p>
ABRAGE	<p><b>PM AG.01 – ADESÃO AO MAE</b></p> <p>1. Contemplar a possibilidade de alteração da condição do Agente de Mercado participante de consórcio.</p> <p>2. Contemplar a possibilidade de desistência do processo de Adesão ao MAE.</p> <p><b>PM AM.01 – CONTINGÊNCIA</b></p> <p>1. Antecipar para as 15:00h de N a comunicação da indisponibilidade Técnica / Conectividade.</p> <p>2. Estabelecer o prazo de 16:00h de N para a validação da indisponibilidade técnica / conectividade</p>	<p><b>PM AG.01 – ADESÃO AO MAE</b></p> <p>1. Não acatado. Este assunto não é tratado no PM AG.01 - Adesão ao MAE, mas no PM ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico e já está contemplado.</p> <p>2. Acatado. Será incluída nova premissa para formalizar a desistência do processo de Adesão ao MAE.</p> <p><b>PM AM.01 – CONTINGÊNCIA</b></p> <p>1. Não Acatado. O Agente de Mercado poderá a qualquer momento comunicar à Superintendência do MAE problemas de indisponibilidade Técnica / Conectividade com o SCL. Somente nos casos em que o problema não tenha sido solucionado até as 16:00h da data final para a entrada de dados é que o Agente de Mercado deverá solicitar a Entrada de Dados por Contingência</p> <p>2. Não Acatado. A adoção de prazos limites para a validação de indisponibilidade técnica / conectividade com o SCL não é viável, pois caso o problema seja solucionado e ainda exista prazo hábil para o Agente de Mercado inserir os dados, este terá a</p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Estender ao representante da Empresa junto ao Sinercom a possibilidade de assinatura do termo de compromisso para entrada de dados por contingência</li> <li>4. Estender para N+1 du o prazo de conferência dos dados inseridos pela Superintendência do MAE no Sinercom e permissão para entrada de dados pelo próprio Agente de Mercado em N+1 du</li> <li>5. Envio do original do Termo de Compromisso para Entrada de Dados por Contingência, <b>devidamente protocolado.</b></li> </ol> <p><b>PM AM.04 – CÁLCULO DE VOTOS E CONTRIBUIÇÃO</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Substituir os itens 8.1.1 e 8.1.3 por apenas um item com o seguinte texto: A definição algébrica do Cálculo de Votos é realizada conforme documento “Cálculo de Votos – Conforme Convenção do MAE”</li> <li>2. Substituir o item 8.2.2 pelo seguinte: Serão considerados, para fins de cálculo de contribuição ao MAE, os últimos doze meses contabilizados.”</li> <li>3. Disponibilizar em MS + 20du o número de votos que cabe a cada agente de mercado e os parâmetros particulares utilizados para cálculo dos votos do agente em questão</li> <li>4. Enviar junto com o boleto de pagamento da Contribuição Financeira, relatório contendo o total da contribuição a ser paga ao MAE e a data da Assembléia que aprovou tal valor e eventuais ajustes</li> </ol>	<p>responsabilidade de fazê-lo. Desta forma, caso fosse determinado um prazo limite <b>geral</b> para a validação do problema, as entradas de dados que têm durações diferentes, teriam tratamentos iguais.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Acatado.</li> <li>4. Parcialmente Acatado. <i>Justificativa:</i> O Prazo para conferência será modificado para N+1 du, porém, não será permitida a inserção dos dados, pelo Agente de Mercado, o que descaracterizaria o processo de contingência.</li> <li>5. Acatado.</li> </ol> <p><b>PM AM.04 – CÁLCULO DE VOTOS E CONTRIBUIÇÃO</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não Acatado. As premissas apresentadas nestes itens têm como objetivo apresentar de forma descritiva as principais premissas utilizadas na algebrização do Cálculo de Votos.</li> <li>2. Não Acatado. Não altera o significado da premissa.</li> <li>3. Acatado parcialmente. Atualmente o SCL não está apto para disponibilizar tais informações em MS + 20du. Porém, Será implementado em versões posteriores do SCL.</li> <li>4. Acatado. O valor mensal da contribuição baseia-se no orçamento do MAE aprovado em Assembléia Geral até o dia 30 de novembro do ano anterior e registrado em Ata, disponível a</li> </ol>
--	---	--

	<p><b>PM CO.03 – MODULAÇÃO DE CI (Regras 3.1)</b></p> <p>1. Permanência em vigor a validação pela parte vendedora da modulação ex-ante de contratos iniciais</p>	<p>todos os Agentes de Mercado. O Agente de Mercado recebe, juntamente com o boleto de cobrança, carta informando o montante de energia transacionado naquele mês, o valor da sua contribuição, bem como referência à Assembléia Geral que aprovou o referido orçamento</p> <p><b>PM CO.03 – MODULAÇÃO DE CI (Regras 3.1)</b></p> <p>1. Não acatado. As Regras de Mercado 3.1 não permitem a validação da modulação dos Contratos Iniciais do Tipo P pela parte vendedora. A solicitação de inclusão de etapa de validação por parte do vendedor poderia prejudicar o exercício de modulação ex-ante no caso de não validação. A possibilidade de “gaming” alegada é considerada pequena, uma vez que os contratos são registrados com antecedência mensal e os preços calculados posteriormente em base semanal e, também, a diferença de preço entre os patamares têm sido pequena.</p>
<p>ABRADEE e Guaraniana S.A (COELBA, CELPE, CESERN)</p>	<p><b>PM AG.01 – ADESÃO AO MAE</b></p> <p>1. Elaborar Procedimento de Mercado Específico para Cadastro do Sistema de Medição e Desligamento de Agente de Mercado.</p> <p>2. Estabelecer comum acordo para a data de treinamento de novos Agentes de Mercado</p> <p>3. Completar fluxograma para os casos de inconformidade na “Documentação Final de Adesão”, de forma que fique claro para que etapa o Agente deverá retornar para a solução da mesma.</p> <p><b>PM AG.02 – MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE</b></p>	<p><b>PM AG.01 – ADESÃO AO MAE</b></p> <p>1. Acatado.</p> <p>2. Não Acatado. O Treinamento não será ministrado individualmente para o novo Agente de Mercado mas sim em turmas para novos Agentes de Mercado. Tal treinamento seguirá a agenda <b>integrada</b> de treinamentos da Superintendência do MAE.</p> <p>3. Acatado</p> <p><b>PM AG.02 – MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE AGENTES DE MERCADO E USUÁRIOS DO SCL</b></p> <p>1. Acatado.</p>

	<p><b>AGENTES DE MERCADO E USUÁRIOS DO SCL</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar nova premissa para definir a função do Representante Legal da Empresa perante o MAE.</li> <li>2. Solicitar Reconhecimento de Firma em Cartório para Inclusão / Exclusão / Alteração de perfil de usuário do SCL (ANEXO A do Contrato de Uso do SINERCOM)</li> </ol> <p><b>PM AM.01 – CONTINGÊNCIA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Postergar o envio do fax com “Termo de Compromisso para Entrada de Dados por Contingência” para N+1 du</li> <li>2. Estender para o Representante da Empresa no MAE a assinatura do “Termo de Compromisso para Entrada de Dados por Contingência”</li> <li>3. Retirar a obrigatoriedade da Conferência em N dos dados inseridos no SINERCOM.</li> <li>4. Inserir notas explicativas nos formulários anexos ao PM para dirimir dúvidas de preenchimento.</li> </ol> <p><b>PM AM.03 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Alterar a definição de Conflito para: “Hipótese em que haja oposição manifesta de interesses entre Agentes do Mercado <i>ou Superintendência do MAE</i> que reflita .....</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Acatado.</li> </ol> <p><b>PM AM.01 – CONTINGÊNCIA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não Acatado. <i>Justificativa:</i> O e-mail e fax contendo a assinatura do Representante Legal da Empresa é o conjunto de documentos que estabelece a responsabilidade do Agente de Mercado pelas informações contidas no arquivo a ser inserido pela Superintendência no SCL, portanto o prazo N+1 é inviável diante das necessidades subseqüentes do processo.</li> <li>2. Parcialmente Acatado. Será estendido para o Representante junto ao Sinercom</li> <li>3. Acatado.</li> <li>4. Parcialmente Acatado. A versão de anexos que será disponibilizada para download no site do MAE contemplará instruções para preenchimento.</li> </ol> <p><b>PM AM.03 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não Acatado. A descrição apresentada no PM preserva o conceito da Resolução ANEEL nº102 / 2002.</li> <li>2. Parcialmente acatado. A Superintendência do MAE não pode ser</li> </ol>
--	---	--

	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Excluir a especificidade ao Agente de Mercado de solicitar/comparecer à Audiência de Conciliação por ser extensivo à Superintendência do MAE.</li> <li>3. Para os casos onde houver solução do conflito na Audiência de Solução de Conflitos, sugere-se emitir deliberação em N+37du e o fim do processo em N+44du.</li> <li>4. Diminuir o prazo de 15 dias para julgamento do Conflito pelo Conselho de Administração do MAE.</li> </ol> <p><b>PM AM.04 – CÁLCULO DE VOTOS E CONTRIBUIÇÃO</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deixar claro que Assembleia Geral refere-se às Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias.</li> <li>2. Substituir a definição das penalidades por atraso ou inadimplência das contribuições do MAE pela Superintendência do MAE para o Estatuto do MAE.</li> <li>3. Substituir a base de cálculo da Contribuição dos Agentes ao MAE de Orçamento Mensal para Anual.</li> <li>4. Retirar as definições de TGG, ERMAS e TERMAL, em virtude dos mesmos não serem utilizados nas regras dos referidos anexos.</li> </ol>	<p>parte requerente em um processo de Solução de Conflito, porém, pode ser parte demandada.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Parcialmente acatado. Caso ocorra a solução do Conflito na Audiência de Solução de Conflitos, e não seja necessário o envio de Alegações Finais, o Conselho de Administração do MAE analisará a legalidade da decisão e emitirá a sua deliberação. Sendo assim, existirá a possibilidade de que o prazo seja reduzido.</li> <li>4. Não acatado. Este é o prazo necessário para o Conselho de Administração do MAE analisar a documentação final e emitir sua deliberação.</li> </ol> <p><b>PM AM.04 – CÁLCULO DE VOTOS E CONTRIBUIÇÃO</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não acatado. O Termo Assembleia Geral já abrange todos os tipos de assembleias e, adicionalmente a Resolução nº 102/ ANEEL faz referencia apenas à Assembleia Geral em seu Art. 1º.</li> <li>2. Parcialmente acatado. O Estatuto do MAE não define tais penalidades. Portanto, elas serão definidas pelo Conselho de Administração do MAE.</li> <li>3. Não acatado. O cálculo da contribuição dos Agentes de Mercado é realizado de acordo com a Convenção do MAE, com base no volume de energia comercializada, considerando os últimos 12 meses de contabilização. A Superintendência do MAE disponibiliza ao Agente de Mercado os valores anuais e, a partir do próximo ciclo de pagamento, os valores mensais aprovados em Assembleia Geral. Dessa forma, não é possível alterar a base de cálculo para anual, visto que as contribuições ocorrem mensalmente referentes aos valores apurados para aquele período.</li> <li>4. Parcialmente acatado. <i>Justificativa:</i> A variável TGG é utilizada nos cálculos da Contribuição – Pré-Convenção do MAE. As</li> </ol>
--	--	--

	<p><b>PM CO.03 – MODULAÇÃO DE CI (Regras 3.1)</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Retirar a definição de Superintendência do MAE, por não ter referência ao Procedimento em questão.</li><li>2. Definir uma data para a realização a cada ano da opção de Modulação Ex-Ante.</li><li>3. Alterar o texto da premissa 8.5 para melhor entendimento.</li><li>4. Acrescentar premissa para adequar o tempo para implantação deste Procedimento ao Fax-Circular n. 03/2002 – SEM/ANEEL de 18 de julho de 2002.</li></ol>	<p>demais serão retiradas por não serem utilizadas nos referidos cálculos.</p> <p><b>PM CO.03 – MODULAÇÃO DE CI (Regra 3.1)</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não acatado. A Superintendência do MAE tem a função de acompanhar o resultado do processo de Modulação de Contratos Iniciais.</li><li>2. Não acatado. A data para realização da opção poderá variar de acordo com o calendário de cada ano. Por isso, é necessário que a Superintendência do MAE disponibilize anualmente a data para realização da opção.</li><li>3. Não acatado. Não altera o significado da premissa.</li><li>4. Não acatado. A determinação da vigência do PM CO.03 será formalmente divulgada pela ANEEL posteriormente.</li></ol>
--	--	--